
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.418, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, situados no Município de Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de através de política habitacional estimular as socioeconomias locais, com geração de emprego e renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise minimizar a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, dois imóveis localizados no Município de Óbidos, neste Estado, o imóvel I, situado na margem norte do Lago Pauxis, possui área total de 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados) e perímetro de 1.435,71m (mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula setenta e um metros). A poligonal apresenta forma irregular e tem início no vértice frontal esquerdo denominado ponto 1. Partindo desse ponto, com angulação de 81°56'45" e caminhando 311,19 metros limitando-se pela frente com o Lago Pauxis, chega-se ao Ponto P2. Partindo de P2, com angulação de 98°03'15"

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.181, DE 29/03/2000

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ